

Aut - 029/2012
Proj - 045/2012
Executivo

LEI Nº 5.173



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM 17/04/2012

DE 04 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos efetivos da administração direta e autárquica do Município de Campina Grande serão reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), retroativos a 1º de março de 2012.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos das aposentadorias e às pensões.

§ 2º. Não serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo:

I. o vencimento, os proventos das aposentadorias e as pensões majorados em virtude da elevação do salário mínimo para R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais).

II. as demais parcelas de natureza remuneratória percebidas ou incorporadas, a qualquer título, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas.

III. os Planos de Carreira a serem implementados no ano vigente, bem como o Plano de Cargos do Magistério, em virtude da concessão do reajuste no Piso Nacional da categoria, a ser implantado pelo Município;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O vencimento básico do cargo de Analista de Orçamento e Planejamento e do cargo de Assistente Jurídico passa ser equiparado ao valor nominal atribuído ao cargo de Analista de Sistema. (NR)

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes do orçamento vigente, devendo o Poder Executivo, obrigatoriamente, regulamentar o custeio do pagamento retroativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal